



Prefeitura Municipal de Catas Altas

CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 005/2026

Processo nº 021/2026

Recebimento Inicial do Chamamento/Credenciamento: 08/04/2026

Período de Chamamento/Credenciamento: a partir da data: **08/04/2026**
até **08 de abril 2027**, de 08:00h às 10:30h e das 13:00h às 15:00h

Os pedidos de Credenciamento e a documentação das interessadas, deverão ser entregues **pessoalmente ou encaminhado via postal**, com Aviso Recebimento – AR, para o endereço indicado abaixo, sendo considerada a data do recebimento da AR.

Local: Prefeitura Municipal de Catas Altas/MG – Praça Monsenhor Mendes, nº 136

Esclarecimentos: Pedidos de esclarecimentos poderão ser enviados para o e-mail abaixo identificado.

Impugnações: dirigidas diretamente ao Sr. Tarcilio Martins da Costa Júnior, **Agente de Contratação** e enviadas eletronicamente pelo interessado para o endereço eletrônico, devendo o arquivo estar obrigatoriamente no formato PDF (Portable Document Format).

Departamento de Licitações

Endereço eletrônico: juridico3@catasaltas.mg.gov.br

Telefone: 08000317140 Ramal: 5213

CONSULTAS DO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES:

Na internet sítio: <https://transparencia.catasaltas.mg.gov.br/licitacoes>

O MUNICÍPIO DE CATAS ALTAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 01.612.370/0001-42, representado por seus gestores: Sra. Alda Aparecida Batista Oliveira, Secretária Municipal de Educação; Sra. Jalizy Rodrigues Lima Silva, Secretária Municipal de Saúde; Sr. Uilson Rodrigues, Secretário Municipal de Serviços Urbanos, Obras e Viação; Cláudia Picardi Moraes de Castro, Secretária Municipal de Turismo e Cultura, Sr. Wendell Lopes, Secretário de Esportes e lazer, e Sr. Ronaldo Bento Martins, Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, residente e domiciliado em Catas Altas/MG, por meio da designação do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, nomeados pelo Decreto nº 872/2026, de 06/01/2026, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberto o presente credenciamento, fundamentado no artigo 6º, inciso XLIII, combinado com o artigo 79, inciso I e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como na Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014 e Lei Complementar nº 155/2016, na Lei Geral Municipal nº 324/2023, nos Decretos Municipais nº 1.714/2012 e nº 318/2023, nas Resoluções/CD/FNDE nº 06/2020, nº 20/2020 e nº 21/2021, nas Leis Federais nº 11.947/2009 e nº 12.695/2012, no Decreto nº 9.064/2017, na Portaria SAF/MAPA nº 242/2021, e respectivas alterações, conforme as normas previstas neste instrumento editalício e seus anexos.

1. OBJETO

1.1. O objeto deste edital é o credenciamento de empresas especializadas para a prestação de serviços de borracharia (pneus com e sem câmara), alinhamento de geometria e balanceamento,



Prefeitura Municipal de Catas Altas

destinados à manutenção da frota de veículos leves, médios e pesados, conforme a necessidade das Secretarias Municipais, mediante emissão de Ordem de Execução de Serviço, garantindo atendimento ágil, eficiente e em conformidade com as normas técnicas e de segurança aplicáveis.

2. CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar deste credenciamento as pessoas jurídicas sem caráter associativo ou grupo empresarial, legalmente constituídas e habilitadas, no ramo de atuação compatível ao objeto e que satisfaçam as exigências e condições previstas para habilitação, conforme instrumento editalício e seus anexos.

2.2. O presente credenciamento permanecerá aberto **até 08 de abril 2027**, podendo ser prorrogado, enquanto durar a prestação de serviços e as interessadas a qualquer momento, poderão solicitá-lo junto ao Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal.

a) Os pedidos de Credenciamento e a documentação das interessadas, deverão ser entregues **pessoalmente ou encaminhado via postal**, com Aviso Recebimento – AR, para o endereço indicado acima, sendo considerada a data do recebimento da AR.

2.3. É facultado as interessadas apresentarem um representante legalmente constituído para o credenciamento, devidamente munido de documento de identidade original ou outro documento equivalente com foto, conforme modelo constante do Anexo III do edital.

2.4. Não será admitida neste credenciamento a participação de empresa:

a) Suspensa ou impedida de licitar ou contratar com órgão da administração pública municipal;

b) Em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

c) Estrangeira que não tenha sede e administração no país;

d) Em recuperação judicial ou extrajudicial ou em processo de falência, dissolução ou liquidação, “EXCETO que a empresa licitante, submetida a processo de recuperação judicial, deverá comprovar sua capacidade econômico-financeira para assumir a ata ou contrato e, neste aspecto, apresentar certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique encontrar-se apta, econômica e financeiramente, para participar de procedimento licitatório, nos termos da Lei n° 14.133/2021”;

e) Que seja declarada inidônea em qualquer esfera do Governo.

2.5. A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

2.6. A apresentação da documentação por parte das interessadas para a adesão ao credenciamento, torna implícita a sua concordância integral com os termos constantes deste instrumento editalício e seus anexos.

3. DO VALOR

3.1. O valor estimado para execução do objeto será de **R\$190.250,00 (cento e noventa mil, duzentos e cinquenta reais)**, rateado entre as credenciadas, conforme condições estabelecidas no edital.

4. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

4.1. Os(As) interessados(as) em aderir ao credenciamento deverão apresentar os documentos no interior do envelope de “Documentação” em cópias xerográficas, acompanhadas dos originais para a conferência e autenticação por servidor da administração municipal ou autenticadas por cartório, publicação em órgão da imprensa oficial, conforme descrição a seguir:

4.1.1. HABILITAÇÃO PESSOA JURÍDICA



Prefeitura Municipal de Catas Altas

-
- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
 - b) Ato constitutivo, estatuto, contrato social e alterações em vigor ou contrato consolidado, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Os documentos em apreço deverão estar acompanhadas de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
 - c) Documento de identidade e CPF dos sócios;
 - d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
 - e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, e assim o exigir;
 - f) Declaração Conjunta (Não Empregador de Menor, Inexistência de Fato Impeditivo, Pleno Atendimento e Cota de Aprendizagem – artigo 429 CLT), conforme modelo constante no Anexo IV;
 - g) Termo de Adesão para Prestação de Serviços, conforme modelo no Anexo V;

4.1.2. HABILITAÇÃO FISCAL

- a) Comprovante de inscrição no CNPJ;
- b) Certidão de Regularidade da Fazenda Pública Federal, conjunta com a Dívida Ativa da União e Certidão de Regularidade do INSS;
- c) Comprovação de regularidade perante a Fazenda Estadual;
- d) Comprovação de regularidade perante a Fazenda Municipal, da sede da empresa;
- e) Comprovação de regularidade perante o FGTS;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

4.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Comprovação de regularidade de falência ou recuperação da empresa expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física, datada de no máximo 90 (noventa) dias da data prevista para a realização da sessão pública. **OU**
- b) A empresa licitante, submetida a processo de recuperação judicial, deverá comprovar sua capacidade econômico-financeira para assumir o contrato e, neste aspecto, apresentar certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique encontrar-se apta, econômica e financeiramente, para participar de procedimento licitatório, nos termos da Lei nº 14133/2021.

4.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Atestado/Carta de Capacidade técnica, em papel timbrado, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando experiência e que o(a) licitante já prestou satisfatoriamente serviços de natureza do objeto licitado. O atestado ou carta deverá conter o nome da empresa, órgão contratante, número do CNPJ e o nome do representante ou procurador legal;

4.1.5. DEMAIS EXIGÊNCIAS:

- a) Será exigida da licitante declaração formal atestando que o estabelecimento prestador dos serviços encontra-se situado em um raio máximo de 25 (vinte e cinco) quilômetros do Município de Catas Altas/MG, devendo constar no documento o endereço completo do estabelecimento.
- b) Para os itens de serviços de borracharia, deverá, ainda, ser apresentada declaração formal de que a empresa possui capacidade de atendimento in loco sempre que necessário, mediante disponibilização de equipe qualificada e das ferramentas adequadas à execução dos serviços, conforme modelo no Anexo VI.



Prefeitura Municipal de Catas Altas

4.2. MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

a) Declaração do representante legal, ou do procurador devidamente constituído, manifestando interesse na contratação com o Município, dos valores constantes no Edital a ser praticado durante o prazo do contrato, conforme modelo do Termo de Adesão para Prestação de Serviços, Anexo V.

4.3. Após o recebimento dos documentos, conferências e autenticações devidas, estando em conformidade com todas as exigências deste edital, a credenciada será declarada habilitada e estará apta à celebração de contrato de prestação dos serviços, objeto desta licitação.

4.4. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, servidor da administração municipal ou publicação em órgão da imprensa oficial.

5. CREDENCIAMENTO E CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

5.1. Estarão credenciados(as) todos(as) os(as) licitantes que cumprirem as condições de habilitação estipuladas no Edital.

5.2. O(A) credenciado(a) terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação por e-mail, para comparecer na sede da PMCA, no Departamento de Licitações, para assinatura do contrato, sob pena de decair o seu direito, sem prejuízo das sanções previstas no edital.

5.3. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceite da Administração.

5.4. O contrato poderá ser assinado mediante a utilização de assinaturas digitais por meio de certificados digitais emitidos por autoridade certificadora (*Obs. a assinatura digital deve ser efetuada em todas as páginas do documento*).

5.5. Os contratos administrativos decorrentes deste credenciamento terão a vigência a partir da data de sua assinatura e término em 08/04/2027, podendo ser prorrogados, mediante interesse do município e termos de aditamentos, fulcrado na Lei nº 14.133/2021.

5.6. *É vedada a subcontratação, cessão e sub-rogação do contrato.*

5.7. O credenciamento terá vigência de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais, até o limite de 10 (dez) anos, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município.

5.8. Ao final de cada período de 1 (um) ano e durante a vigência deste credenciamento, será republicado o aviso do edital para credenciamento de novos(as) interessados(as), sem prejuízo dos credenciamentos já homologados.

6. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

6.1. O processo de análise e o resultado final serão homologados pela Autoridade Superior.

6.2. A lista dos(as) credenciados(as), segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida atualizada por meio dos sítios eletrônicos e será publicada no Diário Oficial do Município.

6.3. A homologação do requerimento vincula o(a) credenciado(a), sujeitando-o(a), integralmente, às condições estabelecidas no edital.

6.4. A adesão de credenciados(as) ao longo da vigência do credenciamento terá efeitos em relação apenas ao período remanescente de vigência.

7. CLASSIFICAÇÃO

7.1. O Agente de Contratação e a Equipe de Apoio, após análise da documentação das participantes, e verificada sua regularidade, ordenará a classificação das credenciadas para fins de contratação.



Prefeitura Municipal de Catas Altas

7.2. Classificação por ordem de credenciamento.

8. CONVOCAÇÃO

8.1. A convocação dar-se-á de acordo com as necessidades, metas planejadas e programadas e a disponibilidade financeira orçamentária.

8.2. O(A) fiscal do contrato convocará o(a) credenciado(a) para a prestação de serviço, obedecida rigorosamente a ordem de classificação, através de Ordem de Serviço.

9. HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

9.1. O Município poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do(a) credenciado(a), ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

9.2. Descumprir as obrigações previstas neste instrumento editalício e no contrato administrativo.

9.3. O(A) credenciado(a) poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que não pendentes ordens de serviço.

9.4. As justificativas deverão ser entregues ao(a) fiscal do contrato para o devido registro.

9.5. Não mantiverem as condições de habilitação exigidas neste Credenciamento.

9.6. Mediante requerimento justificado pela prestadora de serviço credenciada.

10. VEDAÇÕES

a) De pessoas jurídicas que estejam em situação irregular perante os órgãos competentes;

b) Aquelas que tiverem sido declaradas suspensas ou impedidas de contratar com a Administração ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do artigos 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelas partes, salvo casos fortuitos ou de força maior, a parte infratora responderá pelas sanções previstas nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto nº 318/2023 de 17 de abril de 2023, sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal cabíveis.

12. REAJUSTE / REEQUILÍBRIO DE PREÇOS

12.1. O reajustamento do preço, quando cabível, se dará em conformidade com o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), com periodicidade de 12 (doze) meses, cuja data-base de sua concessão será a data do orçamento estimado elaborado pela Secretaria Requisitante, nos termos do artigo 25, §7º da Lei nº 14.133/2021.

12.2. O reequilíbrio econômico-financeiro e repactuação do contrato, quando cabíveis, serão realizados nas formas prescritas na Lei nº 14.133/2021.

13. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS RECURSOS

13.1. O edital pode ser impugnado por qualquer cidadão até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para o recebimento da documentação de habilitação, por qualquer cidadão ou licitante, nos termos do artigo 164, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do



Prefeitura Municipal de Catas Altas

certame.

14. RECURSO

14.1. Contra o deferimento ou indeferimento do credenciamento, caberá recurso dirigido à comissão julgadora do credenciamento.

14.2. O recurso, sob pena de inadmissibilidade, deverá ser interposto no prazo de 3 (três) dias úteis conta dos da decisão recorrida.

14.3. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.4. Para efeitos de contagem do prazo previsto no item anterior, excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento, conforme previsto no artigo 183 da Lei nº 14.133/2021.

14.5. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil se o vencimento cair em feriado ou em dia que não houver expediente na repartição competente ou se este se encerrar mais cedo do que de costume.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A eficácia deste instrumento editalício está vinculada à publicação do extrato na imprensa oficial do município, sendo esta de responsabilidade do Contratante.

15.2. A participação da interessada no Credenciamento implica a aceitação das condições constantes do edital e dos anexos que o integram.

15.3. A credenciada deverá manter as condições de habilitação durante toda a vigência do credenciamento, observada a obrigatoriedade de atualização das informações cadastrais.

15.4. Na hipótese de descumprimento do item acima, a Administração notificará a credenciada para, no prazo de até 03 (três) dias úteis, restaurar as condições de habilitação.

15.5. Findo o prazo previsto no item anterior, a Administração descredenciará a credenciada que permanecer em situação irregular, observada o devido processo administrativo, que permite o contraditório e a ampla defesa.

15.6. É facultada a promoção de diligências ou reuniões destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do credenciamento, ou solicitar esclarecimentos adicionais as interessadas, que deverão ser satisfeitos no prazo estabelecido.

16. ANEXOS

Anexo I – Estudo Técnico Preliminar do Processo de Contratação;

Anexo II – Termo de Referência;

Anexo III – Modelo de Procuração para Credenciamento;

Anexo IV – Declaração Conjunta (Não Empregador de Menor, Inexistência de Fato Impeditivo, Pleno Atendimento e Cota de Aprendizagem – artigo 429 CLT);

Anexo V – Modelo de Termo de Adesão;

Anexo VI – Declaração de localização do Estabelecimento;

Anexo VII – Minuta de Contrato.

Catas Altas, 23 de março de 2026.



Prefeitura Municipal de Catas Altas

Alda Aparecida Batista Oliveira
Gestora

Jalizy Rodrigues Lima Silva
Gestora

Uilson Rodrigues
Gestor

Ronaldo Bento Martins
Gestor

Cláudia Picardi Morais de Castro
Gestora

Wendell Lopes
Gestor



Prefeitura Municipal de Catas Altas

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP) SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE CATAS ALTAS

INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar – ETP tem por finalidade analisar a necessidade e a viabilidade do credenciamento de empresas especializadas para a prestação de serviços de borracharia (pneus com e sem câmara), alinhamento de geometria e balanceamento, destinados à manutenção da frota de veículos leves, médios e pesados, conforme as demandas das Secretarias Municipais.

A adequada definição do objeto mostra-se indispensável para assegurar a continuidade dos serviços públicos, a segurança dos usuários e servidores, bem como a economicidade e a eficiência na gestão dos recursos públicos.

O presente estudo observa os princípios que regem a Administração Pública, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como as disposições da Lei nº 14.133/2021, buscando identificar a solução mais eficiente, vantajosa e compatível com o interesse público.

1. SUBSTITUIÇÃO E ORGANIZAÇÃO DOS CREDENCIAMENTOS

Fica registrado que a presente contratação, na modalidade credenciamento para a prestação de serviços de borracharia (pneus com e sem câmara), alinhamento de geometria e balanceamento, substituirá integralmente a Chamada Pública/Credenciamento – Inexigibilidade de Licitação nº 054/2024, Processo Autuado nº 202/2024, tão logo este seja formalmente concluído.

O credenciamento anterior apresentou divisão inadequada dos serviços, o que dificultou a gestão administrativa, a fiscalização contratual e a execução eficiente das atividades. Com o objetivo de promover maior organização, controle e vantajosidade, a Administração Municipal optou por reestruturar o modelo adotado, promovendo a divisão dos serviços em três credenciamentos distintos, agrupando as atividades de forma mais coerente, técnica e simplificada.

A medida visa assegurar maior clareza nos objetos contratados, aprimorar os mecanismos de acompanhamento e fiscalização, conferir maior agilidade aos procedimentos administrativos e garantir maior eficiência na prestação dos serviços, em observância aos princípios da eficiência, economicidade e do interesse público.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O Município de Catas Altas/MG possui frota de veículos leves, médios, pesados, máquinas e equipamentos utilizados na execução de serviços essenciais das Secretarias Municipais. A manutenção adequada dos pneus, bem como os serviços de alinhamento e balanceamento, é indispensável para garantir segurança, continuidade dos serviços públicos e redução de custos com desgastes e danos mecânicos.

A demanda por tais serviços é contínua e variável, podendo incluir atendimento in loco. Assim, faz-se necessário o credenciamento de empresas especializadas, com estrutura técnica adequada e capacidade de atendimento ágil, assegurando eficiência, economicidade e observância ao interesse público.

3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A contratação está prevista no Plano de Contratações Anual do Município, alinhada ao



Prefeitura Municipal de Catas Altas

planejamento orçamentário e às ações de gestão e operacionalização da frota municipal, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá atender aos seguintes requisitos:

- Atendimento ágil e compatível com as demandas das Secretarias Municipais;
- Disponibilidade de estrutura física adequada e dos equipamentos mínimos exigidos para cada categoria de serviço;
- Comprovação de qualificação técnica, mediante apresentação de atestado de capacidade técnica compatível com o objeto contratado;
- Garantia mínima dos serviços prestados;
- Atendimento in loco para os serviços de borracharia, quando necessário;
- Localização do estabelecimento em raio máximo de 25 (vinte e cinco) quilômetros da sede do Município;
- Vedação ao fornecimento de peças, restringindo-se exclusivamente à prestação de serviços;
- Manutenção das condições de habilitação durante toda a vigência contratual;
- Observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

5. DESCRIÇÃO DA MODALIDADE E JUSTIFICATIVA

A modalidade adotada será o **credenciamento**, por se tratar de contratação de serviços contínuos, com possibilidade de múltiplos interessados que atendam às condições previamente estabelecidas pela Administração.

O credenciamento mostra-se adequado diante da natureza dos serviços, que demandam atendimento sob demanda e especialização técnica diversificada, permitindo que mais de uma empresa seja habilitada para executar os serviços conforme a necessidade da Administração.

A escolha da modalidade justifica-se por:

Possibilitar maior competitividade e ampliação da participação de empresas especializadas;

Garantir maior agilidade no atendimento das demandas;

Permitir seleção da proposta mais vantajosa a cada solicitação de serviço;

Assegurar eficiência na gestão contratual e continuidade dos serviços públicos essenciais.

A adoção do credenciamento encontra respaldo na Lei nº 14.133/2021, sendo medida compatível com o interesse público e com os princípios da eficiência e da economicidade.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

As quantidades estimadas foram definidas com base no histórico de manutenção da frota municipal e na demanda contínua das Secretarias, considerando a natureza preventiva e corretiva dos serviços.

Os quantitativos possuem caráter estimativo, sendo a execução realizada conforme necessidade da Administração, sem obrigatoriedade de utilização total do previsto.

Item	Unid.	Descrição	Quant.	Valor unitário	Valor
1	UN	SERVIÇOS DE BORRACHARIA PNEU SEM/COM CÂMERA – LEVES Veículos leves, motocicleta e utilitários.	300	R\$29,00	R\$8.700,00
2	UN	SERVIÇOS DE BORRACHARIA PNEU SEM/COM CÂMERA – MÉDIOS Van, caminhonete, micro-ônibus, ônibus, caminhões.	300	R\$110,00	R\$33.000,00
3	UN	SERVIÇOS DE BORRACHARIA PNEU SEM/COM CÂMERA – PESADOS Maquinas e equipamento pesado	500	R\$170,00	R\$85.000,00
4	UN	ALINHAMENTO GEOMETRIA – LEVES	80	R\$85,00	R\$6.800,00



Prefeitura Municipal de Catas Altas

		Veículos leves, motocicleta e utilitários. Preço por roda.			
5	UN	ALINHAMENTO GEOMETRIA – MÉDIOS Van, caminhonete, micro-ônibus, ônibus, caminhões. Preço por roda.	60	R\$130,00	R\$7.800,00
6	UN	BALANCEAMENTO – LEVES Veículos leves, motocicleta e utilitários. Preço por roda.	500	R\$28,00	R\$14.000,00
7	UN	BALANCEAMENTO – MÉDIOS Van, caminhonete, micro-ônibus, ônibus, caminhões. Preço por roda.	300	R\$105,00	R\$31.500,00
12	KM	DESLOCAMENTO Veículo próprio de apoio	1500	R\$2,30	R\$3.450,00
TOTAL					R\$190.250,00

7. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS MÍNIMOS

Os serviços compreendem a execução de atividades de borracharia (pneus com e sem câmara), alinhamento de geometria, balanceamento de rodas e deslocamento para atendimento in loco, destinados à manutenção preventiva e corretiva da frota municipal.

Os serviços de borracharia abrangem montagem, desmontagem, conserto, reparo e demais intervenções necessárias em pneus de veículos leves, médios e pesados.

Os serviços de alinhamento de geometria consistem na aferição e correção dos ângulos de direção e suspensão, conforme especificações técnicas aplicáveis.

Os serviços de balanceamento compreendem a verificação e correção do equilíbrio das rodas, mediante utilização de equipamentos apropriados.

Quando necessário, os serviços de borracharia poderão ser executados no local onde o veículo ou equipamento se encontrar, mediante deslocamento da equipe técnica.

A Credenciada deverá dispor, no mínimo, de:

- Máquina desmontadora de pneus compatível com as categorias atendidas;
- Balanceadora de rodas em pleno funcionamento;
- Equipamento de alinhamento de geometria;
- Compressor de ar e ferramentas específicas para borracharia;
- Veículo de apoio para atendimento in loco, quando aplicável.

Todos os equipamentos deverão estar em adequado estado de conservação e funcionamento, aptos à execução eficiente dos serviços.

8. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado para a presente contratação é de **R\$ 190.250,00 (cento e noventa mil, duzentos e cinquenta reais)**, conforme levantamento realizado pela Administração com base em pesquisa de mercado e na média de consumo dos exercícios anteriores.

9. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Foi realizado levantamento de valores no Banco de Preços.

10. AUTORIZAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados conforme a necessidade da Contratante, mediante prévia emissão de Ordem de Execução de Serviço. Os valores observarão os preços fixados no Edital de Credenciamento, sendo vedada qualquer alteração ou cobrança diversa. A execução somente poderá iniciar após autorização formal, não sendo devido pagamento por serviços realizados sem prévia autorização ou em desacordo com este Termo de Referência.

11. DA VEDAÇÃO AO FORNECIMENTO DE PEÇAS



Prefeitura Municipal de Catas Altas

A presente contratação restringe-se exclusivamente à prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, não contemplando o fornecimento de peças, acessórios ou quaisquer materiais.

Fica expressamente vedada a inclusão, cobrança ou conversão de valores referentes a peças no orçamento ou na execução contratual, não sendo tais itens passíveis de pagamento pela Administração.

12. PRAZO, EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA PRORROGAÇÃO

Os serviços serão executados mediante Ordem de Serviço, devendo ser iniciados e concluídos no prazo máximo de 48 horas, salvo ajuste diverso entre as partes. A execução deverá observar estritamente as condições estabelecidas na Ordem e neste Termo de Referência.

Qualquer acréscimo de serviço dependerá de autorização prévia e formal da Administração, não sendo devido pagamento por serviços realizados sem autorização ou em desacordo com o instrumento convocatório. Não havendo acordo quanto ao prazo, a demanda poderá ser encaminhada ao próximo credenciado, sem ônus para a Administração.

Os serviços de borracharia poderão ser realizados no local onde se encontrar o veículo ou equipamento, quando possível, ou na oficina credenciada, conforme as condições técnicas exigidas. O prazo poderá ser prorrogado mediante justificativa formal apresentada antes do vencimento e aceita pela Administração. As peças substituídas deverão ser devolvidas à Administração.

13. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

A execução sob demanda justifica-se pela natureza variável e imprevisível das necessidades da frota, pois os serviços dependem do desgaste e de ocorrências eventuais.

Assim, a contratação por demanda permite solicitar apenas o que for efetivamente necessário, garantindo controle de gastos, eficiência e adequação às necessidades do Município.

14. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

14.1. São obrigações da Contratada:

Manter, durante toda a vigência, as condições de habilitação e qualificação exigidas;
Executar os serviços conforme a Ordem de Serviço, observando prazos e especificações técnicas;
Disponibilizar mão de obra qualificada, equipamentos e ferramentas adequadas;
Cumprir normas de segurança, trabalhistas, previdenciárias e ambientais;
Responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros;
Permitir e facilitar a fiscalização;
Não subcontratar sem autorização prévia da Administração.

14.2. São obrigações do Contratante:

Emitir Ordem de Serviço com as especificações necessárias;
Acompanhar e fiscalizar a execução;
Fornecer informações e autorizações necessárias;
Efetuar o pagamento conforme condições estabelecidas;
Comunicar eventuais irregularidades constatadas.

15. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Atestado/Carta de Capacidade técnica, em papel timbrado, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando experiência e que o(a) licitante já prestou satisfatoriamente serviços de natureza do objeto licitado. O atestado ou carta deverá conter o nome



Prefeitura Municipal de Catas Altas

da empresa, órgão contratante, número do CNPJ e o nome do representante ou procurador legal.

15.1. DEMAIS EXIGÊNCIAS

a) Será exigida da licitante declaração formal atestando que o estabelecimento prestador dos serviços encontra-se situado em um raio máximo de 25 (vinte e cinco) quilômetros do Município de Catas Altas/MG, devendo constar no documento o endereço completo do estabelecimento.

b) Para os itens de serviços de borracharia, deverá, ainda, ser apresentada declaração formal de que a empresa possui capacidade de atendimento in loco sempre que necessário, mediante disponibilização de equipe qualificada e das ferramentas adequadas à execução dos serviços.

Justificativa – Localização do estabelecimento em raio máximo de 25 km do Município

A exigência de que o estabelecimento esteja localizado em raio máximo de 25 km do Município justifica-se pela necessidade de garantir agilidade no atendimento das demandas da frota municipal, especialmente em situações emergenciais ou que exijam rápida intervenção.

A proximidade geográfica contribui para a redução do tempo de deslocamento, minimiza custos operacionais relacionados ao transporte dos veículos e possibilita maior eficiência na execução dos serviços, evitando prejuízos à continuidade das atividades públicas.

Além disso, a limitação de distância mostra-se razoável e proporcional à necessidade administrativa, não restringindo indevidamente a competitividade, mas assegurando que o atendimento ocorra de forma célere, econômica e compatível com o interesse público.

Justificativa de atendimento in loco

Situações como furos ou danos em pneus podem ocorrer durante deslocamentos, sendo necessário atendimento no local para rápida solução do problema. Assim, a exigência busca assegurar que a empresa possua equipe qualificada e ferramentas adequadas para atender às demandas da Administração, em observância ao princípio da eficiência.

16. DA HIPÓTESE DE DESCREDENCIAMENTO

O credenciamento poderá ser suspenso ou rescindido pela Administração nas hipóteses de descumprimento das obrigações contratuais, atrasos injustificados, execução inadequada dos serviços, perda das condições de habilitação ou subcontratação não autorizada.

A credenciada será formalmente notificada para apresentar defesa, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O credenciamento não afasta a responsabilidade da empresa por eventuais danos, encargos ou obrigações decorrentes dos serviços já executados, podendo as demandas remanescentes serem repassadas ao próximo credenciado, sem ônus adicional à Administração.

17. DO REAJUSTE

O preço poderá ser reajustado conforme a variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), após 1 (um) ano da data da proposta, nos termos do art. 135, §3º, da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa e simples apostila. O reequilíbrio econômico-financeiro e a repactuação, quando cabíveis, seguirão a Lei nº 14.133/2021.

18. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste no credenciamento de empresas especializadas para prestação de serviços de borracharia, alinhamento e balanceamento da frota municipal, a serem executados sob demanda, mediante Ordem de Serviço.

A contratação contempla exclusivamente serviços, sem fornecimento de peças, com valores previamente fixados em edital e fiscalização por servidor designado, visando garantir eficiência,



Prefeitura Municipal de Catas Altas

segurança e controle dos gastos públicos, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

19. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação, pretende-se assegurar a manutenção adequada da frota municipal, garantindo maior segurança na circulação dos veículos, redução de falhas e desgastes prematuros, além de maior eficiência operacional das Secretarias Municipais.

Busca-se, ainda, promover atendimento ágil às demandas, inclusive emergenciais, otimizar o controle dos gastos públicos por meio da execução sob demanda e assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais, em observância aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

20. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Previamente à formalização do contrato, a Administração deverá adotar as seguintes providências: Publicar a autorização nos meios oficiais, garantindo a devida publicidade e transparência do ato administrativo, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Designar formalmente fiscal e gestor do contrato;

Parecer jurídico;

Homologação;

Verificar a regularidade fiscal, trabalhista e jurídica da(s) empresa(s) credenciada(s);

Confirmar a qualificação técnica e a capacidade operacional declarada;

Realizar, se necessário, vistoria técnica nas instalações.

Tais medidas visam assegurar a regularidade da contratação e o adequado acompanhamento da execução contratual.

21. CONTRATAÇÕES CORRELATAS / INTERDEPENDENTES

Esta contratação é correlata a outros contratos de manutenção da frota, mas não há interdependência direta, pois os serviços do credenciamento podem ser executados de forma independente, garantindo eficiência e continuidade operacional.

22. IMPACTOS AMBIENTAIS

A execução dos serviços apresenta baixo impacto ambiental, devendo as oficinas credenciadas destinar corretamente resíduos e fluidos, em conformidade com a legislação vigente.

23. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação mostra-se viável sob os aspectos técnico, operacional e orçamentário, considerando a necessidade contínua dos serviços, a existência de empresas aptas na região e a compatibilidade com o planejamento financeiro do Município.

O modelo de credenciamento, com execução sob demanda, revela-se adequado para garantir agilidade, eficiência e controle dos gastos públicos, atendendo ao interesse da Administração e às disposições da Lei nº 14.133/2021.

Catas Altas/MG, 23 de março de 2026.

Elaboração do ETP: Érica Rodrigues de Paula

Função Assessor de frotas



Prefeitura Municipal de Catas Altas

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de empresas especializadas para a prestação de serviços de borracharia (pneus com e sem câmara), alinhamento de geometria e balanceamento, destinados à manutenção da frota de veículos leves, médios e pesados, conforme a necessidade das Secretarias Municipais, mediante emissão de Ordem de Execução de Serviço, garantindo atendimento ágil, eficiente e em conformidade com as normas técnicas e de segurança aplicáveis.

2. DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO E DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1. O valor estimado desta contratação é de **R\$190.250,00 (cento e noventa mil, duzentos e cinquenta reais)**.

A seguir, os quantitativos estimados:

2.2. A execução do objeto poderá ser adequada às necessidades efetivas do serviço, não implicando obrigatoriedade de o Município utilizar a totalidade prevista.

Item	Unid.	Cod.	Descrição	Quant.	Valor unitário	Valor
1	UN	24779	SERVIÇOS DE BORRACHARIA PNEU SEM/COM CÂMERA – LEVES Veículos leves, motocicleta e utilitários.	300	R\$29,00	R\$8.700,00
2	UN	24694	SERVIÇOS DE BORRACHARIA PNEU SEM/COM CÂMERA – MÉDIOS Van, caminhonete, micro-ônibus, ônibus, caminhões.	300	R\$110,00	R\$33.000,00
3	UN	24780	SERVIÇOS DE BORRACHARIA PNEU SEM/COM CÂMERA – PESADOS Maquinas e equipamento pesado	500	R\$170,00	R\$85.000,00
4	UN	24689	ALINHAMENTO GEOMETRIA – LEVES Veículos leves, motocicleta e utilitários. Preço por roda.	80	R\$85,00	R\$6.800,00
5	UN	14396	ALINHAMENTO GEOMETRIA – MÉDIOS Van, caminhonete, micro-ônibus, ônibus, caminhões. Preço por roda.	60	R\$130,00	R\$7.800,00
6	UN	25385	BALANCEAMENTO – LEVES Veículos leves, motocicleta e utilitários. Preço por roda.	500	R\$28,00	R\$14.000,00
7	UN	25387	BALANCEAMENTO – MÉDIOS Van, caminhonete, micro-ônibus, ônibus, caminhões. Preço por roda.	300	R\$105,00	R\$31.500,00
8	KM	19456	DESLOCAMENTO Veículo próprio de apoio	1500	R\$2,30	R\$3.450,00
TOTAL						R\$190.250,00



Prefeitura Municipal de Catas Altas

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS MÍNIMOS

3.1 SERVIÇOS DE BORRACHARIA – PNEUS COM/SEM CÂMARA – LEVES

Abrangência:

Veículos leves, motocicletas e utilitários.

Descrição dos serviços:

Montagem, desmontagem, conserto, reparo, vulcanização, troca de válvulas e demais serviços correlatos em pneus com e sem câmara.

Equipamentos mínimos:

Máquina desmontadora de pneus compatível; compressor de ar; macaco hidráulico ou elevador adequado; ferramentas específicas para borracharia.

3.2 SERVIÇOS DE BORRACHARIA – PNEUS COM/SEM CÂMARA – MÉDIOS

Abrangência:

Vans, caminhonetes, micro-ônibus, ônibus e caminhões.

Descrição dos serviços:

Montagem, desmontagem, conserto, reparo, vulcanização, troca de válvulas e demais serviços correlatos em pneus com e sem câmara.

Equipamentos mínimos:

Máquina desmontadora de pneus compatível; compressor de ar; macaco hidráulico ou elevador adequado; ferramentas específicas para borracharia.

3.3 SERVIÇOS DE BORRACHARIA – PNEUS COM/SEM CÂMARA – PESADOS

Abrangência:

Máquinas e equipamentos pesados.

Descrição dos serviços:

Montagem, desmontagem, conserto, reparo, vulcanização e demais serviços correlatos em pneus com e sem câmara.

Equipamentos mínimos:

Máquina desmontadora de pneus compatível; compressor de ar; macaco hidráulico ou elevador adequado; ferramentas específicas para borracharia.

3.4 ALINHAMENTO DE GEOMETRIA – LEVES

Abrangência:

Veículos leves, motocicletas e utilitários.

Descrição dos serviços:

Aferição e correção dos ângulos de direção e suspensão conforme especificações do fabricante.

Preço por roda.

Equipamentos mínimos:

Alinhador de geometria compatível com veículos médios; elevador ou rampa adequada; ferramentas específicas.

3.5 ALINHAMENTO DE GEOMETRIA – MÉDIOS

Abrangência:

Vans, caminhonetes, micro-ônibus, ônibus e caminhões.

Descrição dos serviços:

Aferição e correção dos ângulos de direção e suspensão conforme especificações do fabricante.

Preço por roda.



Prefeitura Municipal de Catas Altas

Equipamentos mínimos:

Alinhador de geometria compatível com veículos médios; elevador ou rampa adequada; ferramentas específicas.

3.6 BALANCEAMENTO – LEVES

Abrangência:

Veículos leves, motocicletas e utilitários.

Descrição dos serviços:

Balanceamento de rodas com aferição eletrônica e aplicação de contrapesos. Preço por roda.

Equipamentos mínimos:

Balanceadora compatível com veículos médios; ferramentas específicas.

3.7 BALANCEAMENTO – MÉDIOS

Abrangência:

Vans, caminhonetes, micro-ônibus, ônibus e caminhões.

Descrição dos serviços:

Balanceamento de rodas com aferição adequada ao porte do veículo e aplicação de contrapesos.

Preço por roda.

Equipamentos mínimos:

Balanceadora compatível com veículos médios; ferramentas específicas.

3.8. SERVIÇOS DE DESLOCAMENTO

Abrangência: Todos os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos veículos e equipamentos da frota municipal.

Descrição do serviço: Atendimento in loco, sempre que necessário, com deslocamento da equipe técnica e das ferramentas até o local indicado pelas Secretarias Municipais, garantindo que todos os recursos necessários à execução dos serviços estejam disponíveis.

O deslocamento será remunerado por quilômetro rodado, considerando a distância entre o endereço da sede da Credenciada e o local indicado pela Administração.

Equipamentos mínimos: Veículo próprio de apoio, bem como todos os equipamentos necessários com sinalização adequada, garantindo segurança e eficácia durante a prestação dos serviços.

4.1. AUTORIZAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços serão executados conforme necessidade da Contratante, mediante emissão prévia de Ordem de Execução de Serviço.

4.2. Os valores a serem praticados são aqueles previamente fixados no Edital de Credenciamento, não sendo admitida alteração ou cobrança diversa.

4.3. A Credenciada somente poderá iniciar a execução após o recebimento da autorização formal.

4.4. É vedada a realização de serviços sem prévia autorização, não sendo devido qualquer pagamento por serviços executados em desacordo com as disposições deste Termo de Referência.

5.1. DA VEDAÇÃO AO FORNECIMENTO DE PEÇAS

5.1. O presente edital não contempla a aquisição ou fornecimento de peças, acessórios ou materiais, restringindo-se exclusivamente à prestação de serviços.

5.2. Fica vedada a inclusão, cobrança, compensação ou conversão de horas de serviço para fins de fornecimento de peças ou quaisquer outros materiais, não sendo tais valores passíveis de pagamento pela contratante.



Prefeitura Municipal de Catas Altas

6. PRAZO, EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA PRORROGAÇÃO

6.1. Após a emissão da Ordem de Serviço, a Administração e a Credenciada poderão ajustar, de comum acordo, a melhor forma e o momento para execução do serviço, observado o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contadas do recebimento da ordem de serviço.

6.2. A Ordem de Serviço especificará o objeto, prazo, condições de execução e demais informações necessárias à adequada prestação dos serviços.

6.3. A Credenciada deverá executar os serviços em estrita conformidade com a Ordem de Serviço e com as disposições deste Termo de Referência.

6.4. Caso, durante a execução, sejam identificadas necessidades adicionais que impliquem acréscimo de serviços, a Credenciada deverá comunicar formalmente à Administração e aguardar prévia autorização para sua realização.

6.5. Serviços executados sem autorização prévia e formal ou em desacordo com a Ordem de Serviço não serão considerados para fins de pagamento.

6.6. Não havendo acordo quanto ao prazo de execução, a Administração poderá, mediante justificativa, encaminhar a demanda ao próximo credenciado, conforme a ordem estabelecida, sem que disso decorra qualquer ônus.

6.7. Execução de serviços de borracharia:

6.7.1. Os serviços de borracharia poderão ser executados no local em que o veículo ou equipamento se encontrar, inclusive nas proximidades do Município ou em área previamente designada pela Administração, devendo ser garantidas a segurança e a integridade durante a execução.

6.7.2. Ressaltam-se os serviços cuja execução se mostra inviável fora das dependências técnicas apropriadas, sendo estes realizados exclusivamente na oficina credenciada, em razão das condições específicas de segurança, estrutura e adequação técnica devidamente justificadas.

6.8. O prazo da prestação dos serviços poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificados os motivos e aceitos pela Administração.

6.8.1. Para os fins previstos neste item a Contratada deverá protocolar o seu pedido devidamente justificado antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido.

6.9. Todas as peças substituídas deverão ser obrigatoriamente devolvidas à Administração.

7. GARANTIA DOS SERVIÇOS

7.1. Todos os serviços de borracharia terão garantia mínima de 36 (trinta e seis) horas, contadas da data de sua conclusão, aplicável exclusivamente para o mesmo serviço executado anteriormente.

Os demais serviços terão garantia mínima de 15 (quinze) dias, contados da data de sua conclusão. A execução da garantia deverá ser formalmente registrada

7.2. Constatado defeito ou irregularidade durante o período de garantia, a Contratada será formalmente notificada e deverá, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento da comunicação, realizar os devidos reparos, sem qualquer ônus para a Contratante.

8. DA VISTORIA TÉCNICA E DA REGULARIDADE OPERACIONAL

8.1. Para cada item objeto do credenciamento, a Administração poderá realizar vistoria ou diligência a fim de verificar se a contratada possui as condições mínimas de atendimento, estrutura, equipamentos e capacidade técnica necessários à adequada execução dos serviços.

8.2. A contratada deverá disponibilizar todos os equipamentos necessários à execução dos serviços com segurança e precisão, não se limitando apenas aos descritos na cláusula “Descrição dos Serviços e Equipamentos Mínimos”, garantindo pleno atendimento às normas, especificações do fabricante e exigências deste Termo de Referência.



Prefeitura Municipal de Catas Altas

8.3. Caso a contratada não possua os equipamentos ou condições mínimas exigidas, a Administração poderá suspender os atendimentos até que sejam regularizadas todas as condições necessárias, sem que isso gere qualquer ônus à Administração.

9. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

9.1. As dotações orçamentárias serão as constantes do orçamento do exercício vigente nas rubricas a seguir e sucessivas correspondentes:

Secretaria Municipal de Educação:

Despesa principal: 129 – Ficha Desdobrada: 1375

Secretaria Municipal de Saúde:

Despesa principal: 342 – Ficha Desdobrada: 935

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, Obras e Viação:

Despesa principal: 464 – Ficha Desdobrada: 1388

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente:

Despesa principal: 291 – Ficha Desdobrada: 1377

10. PAGAMENTOS

10.1. O pagamento dar-se-á em até 30 (trinta) dias posteriores a ordem de serviço, mediante apresentação da nota fiscal, anuência da secretaria requisitante.

10.2. Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir do recebimento da(s) correspondentes(s) regularização(ões).

10.3. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão municipal, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

10.4. Para receber seus créditos a Contratada deverá comprovar a manutenção da regularidade fiscal e tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação.

10.5. A administração da PMCA, reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas a Contratada e para ressarcir danos a terceiros.

10.6. Nenhum outro pagamento será devido pelo município a Contratada, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que a Contratada é a única responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares.

11. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1. São obrigações da Contratada:

- a) Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação;
- b) Executar os serviços conforme a Ordem de Execução de Serviço, observando prazos, especificações técnicas, normas aplicáveis e boas práticas do setor;
- c) Disponibilizar mão de obra qualificada, equipamentos, ferramentas e demais recursos necessários à adequada execução do objeto;
- d) Arcar com todas as despesas operacionais decorrentes da execução dos serviços, incluindo transporte, alimentação e outras correlatas;
- e) Cumprir todas as normas legais de segurança, saúde ocupacional e meio ambientes aplicáveis à execução dos serviços.
- f) Executar os serviços com zelo, responsabilidade técnica e segurança, respondendo por sua qualidade e conformidade;
- g) Responder por danos materiais, morais ou pessoais causados à Administração ou a terceiros,



Prefeitura Municipal de Catas Altas

decorrentes de negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de seus empregados;

h) Responsabilizar-se integralmente pelos tributos federais, estaduais e municipais, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, inclusive por acidentes de trabalho, não gerando qualquer vínculo com a Administração, que ficará isento de quaisquer reclamações;

i) Comunicar imediatamente à Administração qualquer fato que possa comprometer a execução dos serviços;

j) Permitir e facilitar a fiscalização da Administração, prestando todas as informações solicitadas;

k) Não subcontratar, ceder ou transferir o objeto, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da Administração.

11.2. Constituem obrigações do Contratante:

a) Emitir a Ordem de Execução de Serviço, contendo a descrição do objeto, prazos, condições e demais informações necessárias à execução dos serviços;

b) Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços, por meio de servidor ou comissão designada;

c) Fornecer à contratada as informações e autorizações necessárias à correta execução dos serviços;

d) Efetuar o pagamento pelos serviços devidamente executados e aceitos, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência;

e) Comunicar à contratada eventuais irregularidades verificadas na execução dos serviços.

12. DA HIPÓTESE DE DESCRENCIAMENTO

12.1. O credenciamento poderá ser rescindido pela Administração Pública em caso de descumprimento das obrigações, atrasos, execução inadequada ou subcontratação não autorizada.

12.2. A contratada será notificada das razões da rescisão e poderá apresentar defesa, quando cabível.

12.3. A rescisão não exime a contratada da responsabilidade por danos, encargos ou tributos decorrentes dos serviços prestados até a data da rescisão.

12.4. Demandas pendentes poderão ser repassadas ao próximo credenciado, sem ônus adicional à Administração.

13. FISCALIZAÇÃO

13.1. Fica indicada como fiscal a servidora municipal, a Sra. Érica Rodrigues de Paula, telefone: (31 93618-0542), para acompanhar e fiscalizar os serviços do objeto, adotando procedimentos que se fizerem necessários para exigir seu fiel cumprimento.

13.2. Ficam designados como gestores do presente contrato os seguintes servidores municipais: a Sra. Alda Aparecida Batista Oliveira, representante da Secretaria Municipal de Educação, e-mail educacao@catasaltas.mg.gov.br, telefone 0800-031-7140; a Sra. Jalizy Rodrigues Lima Silva, Secretária Municipal de Saúde, e-mail saude@catasaltas.mg.gov.br, telefone 0800-031-7140; o Sr. Uilson Rodrigues, Secretário Municipal de Serviços Urbanos, Obras e Viação, e-mail administracao@catasaltas.mg.gov.br, telefone 0800-031-7140, Cláudia Picardi Morais de Castro, Secretária Municipal de Turismo e Cultura, e-mail turismo@catasaltas.mg.gov.br, telefone 0800-031-7140, Sr. Wendell Lopes, Secretário de Esportes e lazer, endereço eletrônico: esporteselazer@catasaltas.mg.gov.br e telefone: 0800317140 e o Sr. Ronaldo Bento Martins, Secretário de Agricultura e Meio Ambiente, endereço eletrônico: agricultura@catasaltas.mg.gov.br telefone 0800-031-7140.

13.3. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades e obrigações previstas neste instrumento.



Prefeitura Municipal de Catas Altas

14. RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato poderá ser rescindido na forma do disposto no artigo 137 e seguintes, da Lei Federal nº 14.133/21, sem prejuízo às sanções aplicáveis e sem que caiba o(a) Contratado(a) direito de qualquer indenização.

15. DA FORMA DE CONCESSÃO DE REAJUSTE, REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO E REPACTUAÇÃO:

15.1. O reajustamento do preço, quando cabível, se dará em conformidade com o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), com periodicidade de 12 (doze) meses, cuja data-base de sua concessão será a data do orçamento estimado elaborado pela Secretaria Requisitante, nos termos do artigo 25, §7º da Lei nº 14.133/2021.

15.2. O reequilíbrio econômico-financeiro e repactuação do contrato, quando cabíveis, serão realizados nas formas prescritas na Lei nº 14.133/2021.

16. PRAZOS

16.1. O prazo inicial de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, havendo possibilidade de prorrogação, caso seja necessária.

16.2. O objeto tem natureza de serviço contínuo, sendo prorrogável por até 10 (dez) anos, desde que atendidos os preceitos dispostos no artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

Catas Altas, 23 de março 2026.

Alda Aparecida Batista Oliveira
Gestora

Jalizy Rodrigues Lima Silva
Gestora

Uilson Rodrigues
Gestor

Ronaldo Bento Martins
Gestor

Cláudia Picardi Moraes de Castro
Gestora

Wendell Lopes
Gestor



Prefeitura Municipal de Catas Altas

ANEXO III

TIMBRE DA EMPRESA

(Nome da empresa, CNPJ e endereço da empresa)

PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento particular de procuração, a (razão social da empresa), inscrita no CNPJ nº _____, sediada na _____, nº _____, bairro _____ em _____/UF, nomeia e constitui seu bastante procurador(a) o(a) Sr.(a) _____, brasileiro(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, a quem confere amplos poderes para representar perante o município de Catas Altas na sessão pública da **Chamada Pública/Credenciamento nº 005/2026, Processo autuado nº 021/2026**, no(a) qual está autorizado(a) a requerer vistas de documentos, manifestar-se, desistir e interpor recursos, rubricar documentos e assinar contrato, prestar os esclarecimentos solicitados pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio, enfim, apresentar a documentação exigida no instrumento editalício e seus anexos, e praticar os demais atos, em nome do(a) outorgante.

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal

Razão Social da Licitante
(carimbo da empresa licitante)



Prefeitura Municipal de Catas Altas

ANEXO IV

TIMBRE DA EMPRESA

(Nome da empresa, CNPJ e endereço da empresa)

DECLARAÇÃO CONJUNTA

(Não Empregador de Menor, Inexistência de Fato Impeditivo, Pleno Atendimento e Cota de Aprendizagem – artigo 429 CLT)

REF.: Chamada Pública/Credenciamento nº 005/2026, Processo autuado nº 021/2026

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____

- DECLARAMOS, para fins que não empregamos menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de dezesseis anos.
Ressalva: empregamos menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().
(Informar apenas se for verídico)
- Declaramos a inexistência de fato impeditivo quanto à habilitação para participar neste edital, bem como estamos cientes de que devemos declará-los quando ocorridos durante o certame.
- Declaramos para efeito do cumprimento ao estabelecido, sob as penalidades cabíveis, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos no edital.
- DECLARAMOS, sob as penas da Lei, que cumprimos a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no artigo 429 da CLT.

() Empresa enquadrada na Lei Complementar 123/2006 e 147/2014, que estabelece tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, no que se refere ao cumprimento do artigo 429 e seguintes da CLT.

Por ser verdade, firmamos a presente sob as penas da Lei.

Nome do responsável legal

Nome da empresa

(OBS.: em caso afirmativo, assinar a ressalva acima)

***Documento deve possuir preferencialmente assinatura digital
emitida por autoridade certificadora.***



Prefeitura Municipal de Catas Altas

ANEXO V

TIMBRE DA EMPRESA

(Nome da empresa, CNPJ e endereço da empresa)

MODELO DE TERMO DE ADESÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

À

Prefeitura Municipal de Catas Altas

A/C.: Agente de Contratação

REF.: Chamada Pública/Credenciamento nº 005/2026, Processo autuado nº 021/2026

Empresa: _____, CNPJ nº _____, sediada na Rua/Av. _____, nº _____, bairro _____ em _____/UF, CEP _____, endereço eletrônico: _____ e telefone(s): _____, por intermédio de seu(s) representante(s) legal(is), Sr.(a) _____, brasileiro, estado civil, portador da Carteira de Identidade nº _____, SSP/UF e CPF nº _____, vem manifestar o seu interesse na prestação de serviços, conforme indicada neste:

Item	Unid.	Descrição	Quant.	Valor unitário	Valor
1	UN	SERVIÇOS DE BORRACHARIA PNEU SEM/COM CÂMERA – LEVES Veículos leves, motocicleta e utilitários.	300	R\$29,00	R\$8.700,00
2	UN	SERVIÇOS DE BORRACHARIA PNEU SEM/COM CÂMERA – MÉDIOS Van, caminhonete, micro-ônibus, ônibus, caminhões.	300	R\$110,00	R\$33.000,00
3	UN	SERVIÇOS DE BORRACHARIA PNEU SEM/COM CÂMERA – PESADOS Maquinas e equipamento pesado	500	R\$170,00	R\$85.000,00
4	UN	ALINHAMENTO GEOMETRIA – LEVES Veículos leves, motocicleta e utilitários. Preço por roda.	80	R\$85,00	R\$6.800,00
5	UN	ALINHAMENTO GEOMETRIA – MÉDIOS Van, caminhonete, micro-ônibus, ônibus, caminhões. Preço por roda.	60	R\$130,00	R\$7.800,00
6	UN	BALANCEAMENTO – LEVES Veículos leves, motocicleta e utilitários. Preço por roda.	500	R\$28,00	R\$14.000,00
7	UN	BALANCEAMENTO – MÉDIOS Van, caminhonete, micro-ônibus, ônibus, caminhões.	300	R\$105,00	R\$31.500,00



Prefeitura Municipal de Catas Altas

		Preço por roda.			
8	KM	DESLOCAMENTO Veículo próprio de apoio	1500	R\$2,30	R\$3.450,00

Valor Global: R\$_____ (_____)

Declaramos para os devidos fins que conhecemos e nos submetemos a todas as exigências do edital de credenciamento e que o possui todas as exigências contidas no edital e seus anexos.

Dados bancários da empresa credenciada:

Nome do Banco:_____, Ag.: _____, C/C.: _____. (preferencialmente Banco do Brasil)

Chave do PIX: _____

* A indicação de Procurador, está condicionada a apresentação de uma Procuração legalmente constituída em cartório, para fins de assinatura do contrato.

Local e data:

Assinatura do Representante Legal
Razão Social da Credenciada



Prefeitura Municipal de Catas Altas

ANEXO VI

TIMBRE DA EMPRESA
(Nome da empresa, CNPJ e endereço da empresa)

DECLARAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

REF.: Chamada Pública/Credenciamento nº 005/2026, Processo autuado nº 021/2026

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Declara-se que o estabelecimento prestador dos serviços encontra-se localizado em um raio máximo de 25 (vinte e cinco) quilômetros do Município de Catas Altas/MG, devendo constar no documento o endereço completo do estabelecimento.

Para os itens referentes aos serviços de borracharia, deverá ser apresentada, ainda, declaração formal de que a empresa possui capacidade de atendimento in loco sempre que necessário, mediante a disponibilização de equipe qualificada e das ferramentas adequadas à execução dos serviços.

Por ser verdade, firmamos a presente sob as penas da Lei.

Nome da empresa
Nome do responsável legal da empresa



Prefeitura Municipal de Catas Altas

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº XX/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CATAS ALTAS E A EMPRESA _____, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

O **MUNICÍPIO DE CATAS ALTAS**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.612.370/0001-42, com sede na Praça Monsenhor Mendes, nº 136, Centro em Catas Altas/MG, neste ato, representado pelos gestores, a Sra. Alda Aparecida Batista Oliveira, Secretária Municipal de Educação; Sra. Jalizy Rodrigues Lima Silva, Secretária Municipal de Saúde; Sr. Uilson Rodrigues, Secretário Municipal de Serviços Urbanos, Obras e Viação; Cláudia Picardi Moraes de Castro, Secretária Municipal de Turismo e Cultura, Sr. Wendell Lopes, Secretário de Esportes e lazer, e Sr. Ronaldo Bento Martins, Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, residente e domiciliado em Catas Altas/MG, residente e domiciliado em Catas Altas/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa _____, CNPJ nº _____, sediada na Rua/Avenida _____, nº _____, Bairro _____ em _____-UF, CEP _____, endereço eletrônico: _____ e telefone(s): _____, neste ato, representada por seu(a) _____, Sr.(a) _____, brasileiro(a), estado civil, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, expedida pela SSP/____, CPF nº _____, residente na Rua/Avenida _____, nº _____, Bairro _____ em _____/UF, CEP _____, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, celebrado o presente contrato em decorrência da **Chamada Pública/Credenciamento nº 005/2026, Processo autuado nº 021/2026**, fulcrado no artigo 79, da Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar 123/2006, nº 147/2014 e nº 155/2016, Lei Geral Municipal nº 319/2010 e Decreto Municipal nº 1.714/2012 e nº 318/2023, mediante as cláusulas e condições elencadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto deste instrumento é o credenciamento de empresas especializadas para a prestação de serviços de borracharia (pneus com e sem câmara), alinhamento de geometria e balanceamento, destinados à manutenção da frota de veículos leves, médios e pesados, conforme a necessidade das Secretarias Municipais, de acordo especificações e demais anexos que integram o instrumento editalício.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR DO CONTRATO

2.1. Dá-se ao presente contrato o valor estimado de **R\$ _____** (_____), rateados entre todas as credenciadas, correspondente à prestação de serviços, para todos os fins e efeitos legais.

Item	Unid.	Cod.	Descrição	Quant.	Valor unitário	Valor
1	UN	24779	SERVIÇOS DE BORRACHARIA PNEU SEM/COM CÂMERA – LEVES Veículos leves, motocicleta e utilitários.	300	R\$29,00	R\$8.700,00



Prefeitura Municipal de Catas Altas

2	UN	24694	SERVIÇOS DE BORRACHARIA PNEU SEM/COM CÂMERA – MÉDIOS Van, caminhonete, micro-ônibus, ônibus, caminhões.	300	R\$110,00	R\$33.000,00
3	UN	24780	SERVIÇOS DE BORRACHARIA PNEU SEM/COM CÂMERA – PESADOS Maquinas e equipamento pesado	500	R\$170,00	R\$85.000,00
4	UN	24689	ALINHAMENTO GEOMETRIA – LEVES Veículos leves, motocicleta e utilitários. Preço por roda.	80	R\$85,00	R\$6.800,00
5	UN	14396	ALINHAMENTO GEOMETRIA – MÉDIOS Van, caminhonete, micro-ônibus, ônibus, caminhões. Preço por roda.	60	R\$130,00	R\$7.800,00
6	UN	25385	BALANCEAMENTO – LEVES Veículos leves, motocicleta e utilitários. Preço por roda.	500	R\$28,00	R\$14.000,00
7	UN	25387	BALANCEAMENTO – MÉDIOS Van, caminhonete, micro-ônibus, ônibus, caminhões. Preço por roda.	300	R\$105,00	R\$31.500,00
8	KM	19456	DESLOCAMENTO Veículo próprio de apoio	1500	R\$2,30	R\$3.450,00
TOTAL						R\$190.250,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS MÍNIMOS:

3.1 SERVIÇOS DE BORRACHARIA – PNEUS COM/SEM CÂMARA – LEVES

Abrangência:

Veículos leves, motocicletas e utilitários.

Descrição dos serviços:

Montagem, desmontagem, conserto, reparo, vulcanização, troca de válvulas e demais serviços correlatos em pneus com e sem câmara.

Equipamentos mínimos:

Máquina desmontadora de pneus compatível; compressor de ar; macaco hidráulico ou elevador adequado; ferramentas específicas para borracharia.

3.2 SERVIÇOS DE BORRACHARIA – PNEUS COM/SEM CÂMARA – MÉDIOS

Abrangência:

Vans, caminhonetes, micro-ônibus, ônibus e caminhões.

Descrição dos serviços:

Montagem, desmontagem, conserto, reparo, vulcanização, troca de válvulas e demais serviços correlatos em pneus com e sem câmara.

Equipamentos mínimos:

Máquina desmontadora de pneus compatível; compressor de ar; macaco hidráulico ou elevador adequado; ferramentas específicas para borracharia.

3.3 SERVIÇOS DE BORRACHARIA – PNEUS COM/SEM CÂMARA – PESADOS

Abrangência:

Máquinas e equipamentos pesados.

Descrição dos serviços:

Montagem, desmontagem, conserto, reparo, vulcanização e demais serviços correlatos em pneus



Prefeitura Municipal de Catas Altas

com e sem câmara.

Equipamentos mínimos:

Máquina desmontadora de pneus compatível; compressor de ar; macaco hidráulico ou elevador adequado; ferramentas específicas para borracharia.

3.4 ALINHAMENTO DE GEOMETRIA – LEVES

Abrangência:

Veículos leves, motocicletas e utilitários.

Descrição dos serviços:

Aferição e correção dos ângulos de direção e suspensão conforme especificações do fabricante. Preço por roda.

Equipamentos mínimos:

Alinhador de geometria compatível com veículos médios; elevador ou rampa adequada; ferramentas específicas.

3.5 ALINHAMENTO DE GEOMETRIA – MÉDIOS

Abrangência:

Vans, caminhonetes, micro-ônibus, ônibus e caminhões.

Descrição dos serviços:

Aferição e correção dos ângulos de direção e suspensão conforme especificações do fabricante. Preço por roda.

Equipamentos mínimos:

Alinhador de geometria compatível com veículos médios; elevador ou rampa adequada; ferramentas específicas.

3.6 BALANCEAMENTO – LEVES

Abrangência:

Veículos leves, motocicletas e utilitários.

Descrição dos serviços:

Balanceamento de rodas com aferição eletrônica e aplicação de contrapesos. Preço por roda.

Equipamentos mínimos:

Balanceadora compatível com veículos médios; ferramentas específicas.

3.7 BALANCEAMENTO – MÉDIOS

Abrangência:

Vans, caminhonetes, micro-ônibus, ônibus e caminhões.

Descrição dos serviços:

Balanceamento de rodas com aferição adequada ao porte do veículo e aplicação de contrapesos. Preço por roda.

Equipamentos mínimos:

Balanceadora compatível com veículos médios; ferramentas específicas.

3.8. SERVIÇOS DE DESLOCAMENTO

Abrangência: Todos os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos veículos e equipamentos da frota municipal.

Descrição do serviço: Atendimento in loco, sempre que necessário, com deslocamento da equipe técnica e das ferramentas até o local indicado pelas Secretarias Municipais, garantindo que todos os recursos necessários à execução dos serviços estejam disponíveis.

O deslocamento será remunerado por quilômetro rodado, considerando a distância entre o endereço da sede da Credenciada e o local indicado pela Administração.

Equipamentos mínimos: Veículo próprio de apoio, bem como todos os equipamentos necessários com sinalização adequada, garantindo segurança e eficácia durante a prestação dos serviços.



Prefeitura Municipal de Catas Altas

CLÁUSULA QUARTA – AUTORIZAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1.** Os serviços serão executados conforme necessidade da Contratante, mediante emissão prévia de Ordem de Execução de Serviço.
- 4.2.** Os valores a serem praticados são aqueles previamente fixados no Edital de Credenciamento, não sendo admitida alteração ou cobrança diversa.
- 4.3.** A Credenciada somente poderá iniciar a execução após o recebimento da autorização formal.
- 4.4.** É vedada a realização de serviços sem prévia autorização, não sendo devido qualquer pagamento por serviços executados em desacordo com as disposições deste Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DA VEDAÇÃO AO FORNECIMENTO DE PEÇAS

- 5.1.** O presente edital não contempla a aquisição ou fornecimento de peças, acessórios ou materiais, restringindo-se exclusivamente à prestação de serviços.
- 5.2.** Fica vedada a inclusão, cobrança, compensação ou conversão de horas de serviço para fins de fornecimento de peças ou quaisquer outros materiais, não sendo tais valores passíveis de pagamento pela contratante.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO, EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA PRORROGAÇÃO

- 6.1.** Após a emissão da Ordem de Serviço, a Administração e a Credenciada poderão ajustar, de comum acordo, a melhor forma e o momento para execução do serviço, observado o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contadas do recebimento da ordem de serviço.
- 6.2.** A Ordem de Serviço especificará o objeto, prazo, condições de execução e demais informações necessárias à adequada prestação dos serviços.
- 6.3.** A Credenciada deverá executar os serviços em estrita conformidade com a Ordem de Serviço e com as disposições deste Termo de Referência.
- 6.4.** Caso, durante a execução, sejam identificadas necessidades adicionais que impliquem acréscimo de serviços, a Credenciada deverá comunicar formalmente à Administração e aguardar prévia autorização para sua realização.
- 6.5.** Serviços executados sem autorização prévia e formal ou em desacordo com a Ordem de Serviço não serão considerados para fins de pagamento.
- 6.6.** Não havendo acordo quanto ao prazo de execução, a Administração poderá, mediante justificativa, encaminhar a demanda ao próximo credenciado, conforme a ordem estabelecida, sem que disso decorra qualquer ônus.
- 6.7. Execução de serviços de borracharia:**
- 6.7.1.** Os serviços de borracharia poderão ser executados no local em que o veículo ou equipamento se encontrar, inclusive nas proximidades do Município ou em área previamente designada pela Administração, devendo ser garantidas a segurança e a integridade durante a execução.
- 6.7.2.** Ressaltam-se os serviços cuja execução se mostra inviável fora das dependências técnicas apropriadas, sendo estes realizados exclusivamente na oficina credenciada, em razão das condições específicas de segurança, estrutura e adequação técnica devidamente justificadas.
- 6.8.** O prazo da prestação dos serviços poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificados os motivos e aceitos pela Administração.
- 6.8.1.** Para os fins previstos neste item a Contratada deverá protocolar o seu pedido devidamente justificado antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido.
- 6.9.** Todas as peças substituídas deverão ser obrigatoriamente devolvidas à Administração.



Prefeitura Municipal de Catas Altas

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DOS SERVIÇOS

7.1. Todos os serviços de borracharia terão garantia mínima de 36 (trinta e seis) horas, contadas da data de sua conclusão, aplicável exclusivamente para o mesmo serviço executado anteriormente.

Os demais serviços terão garantia mínima de 15 (quinze) dias, contados da data de sua conclusão. A execução da garantia deverá ser formalmente registrada

7.2. Constatado defeito ou irregularidade durante o período de garantia, a Contratada será formalmente notificada e deverá, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento da comunicação, realizar os devidos reparos, sem qualquer ônus para a Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DA VISTORIA TÉCNICA E DA REGULARIDADE OPERACIONAL

8.1. Para cada item objeto do credenciamento, a Administração poderá realizar vistoria ou diligência a fim de verificar se a contratada possui as condições mínimas de atendimento, estrutura, equipamentos e capacidade técnica necessários à adequada execução dos serviços.

8.2. A contratada deverá disponibilizar todos os equipamentos necessários à execução dos serviços com segurança e precisão, não se limitando apenas aos descritos na cláusula “Descrição dos Serviços e Equipamentos Mínimos”, garantindo pleno atendimento às normas, especificações do fabricante e exigências deste Termo de Referência.

8.3. Caso a contratada não possua os equipamentos ou condições mínimas exigidas, a Administração poderá suspender os atendimentos até que sejam regularizadas todas as condições necessárias, sem que isso gere qualquer ônus à Administração.

CLÁUSULA NONA – PAGAMENTOS

9.1. O pagamento dar-se-á em até 30 (trinta) dias posteriores ao fornecimento dos produtos, de acordo com o Decreto Municipal nº 796/2025, mediante apresentação da nota fiscal, e com aceite da fiscal do contrato e depósito bancário na Agência _____, Conta-Corrente _____ do Banco _____.

9.2. Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir do recebimento da(s) correspondentes(s) regularização(ões).

9.3. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão municipal, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

9.4. Para receber seus créditos a Contratada deverá comprovar a manutenção da regularidade fiscal e tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação.

9.5. A administração da PMCA, reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas a Contratada e para ressarcir danos a terceiros.

9.6. Nenhum outro pagamento será devido pelo município a Contratada, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que a Contratada é a única responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares.

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA CONTRATUAL

10.1. O prazo de vigência do contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigorará até **08/04/2027**, prorrogável na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.



Prefeitura Municipal de Catas Altas

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1. São obrigações da Contratada:

- a) Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação;
- b) Executar os serviços conforme a Ordem de Execução de Serviço, observando prazos, especificações técnicas, normas aplicáveis e boas práticas do setor;
- c) Disponibilizar mão de obra qualificada, equipamentos, ferramentas e demais recursos necessários à adequada execução do objeto;
- d) Arcar com todas as despesas operacionais decorrentes da execução dos serviços, incluindo transporte, alimentação e outras correlatas;
- e) Cumprir todas as normas legais de segurança, saúde ocupacional e meio ambientes aplicáveis à execução dos serviços.
- f) Executar os serviços com zelo, responsabilidade técnica e segurança, respondendo por sua qualidade e conformidade;
- g) Responder por danos materiais, morais ou pessoais causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de seus empregados;
- h) Responsabilizar-se integralmente pelos tributos federais, estaduais e municipais, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, inclusive por acidentes de trabalho, não gerando qualquer vínculo com a Administração, que ficará isento de quaisquer reclamações;
- i) Comunicar imediatamente à Administração qualquer fato que possa comprometer a execução dos serviços;
- j) Permitir e facilitar a fiscalização da Administração, prestando todas as informações solicitadas;
- k) Não subcontratar, ceder ou transferir o objeto, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da Administração.

11.2. Constituem obrigações do Contratante:

- a) Emitir a Ordem de Execução de Serviço, contendo a descrição do objeto, prazos, condições e demais informações necessárias à execução dos serviços;
- b) Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços, por meio de servidor ou comissão designada;
- c) Fornecer à contratada as informações e autorizações necessárias à correta execução dos serviços;
- d) Efetuar o pagamento pelos serviços devidamente executados e aceitos, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- e) Comunicar à contratada eventuais irregularidades verificadas na execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA HIPÓTESE DE DESCREDENCIAMENTO

12.1. O credenciamento poderá ser rescindido pela Administração Pública em caso de descumprimento das obrigações, atrasos, execução inadequada ou subcontratação não autorizada.

12.2. A contratada será notificada das razões da rescisão e poderá apresentar defesa, quando cabível.

12.3. A rescisão não exime a contratada da responsabilidade por danos, encargos ou tributos decorrentes dos serviços prestados até a data da rescisão.

12.4. Demandas pendentes poderão ser repassadas ao próximo credenciado, sem ônus adicional à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As dotações orçamentárias serão as constantes do orçamento do exercício vigente nas rubricas a seguir e sucessivas correspondentes:



Prefeitura Municipal de Catas Altas

Secretária Municipal de Educação:

Despesa principal: 129 – Ficha Desdobrada: 1375

Secretaria Municipal de Saúde:

Despesa principal: 342 – Ficha Desdobrada: 935

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, Obras e Viação:

Despesa principal: 464 – Ficha Desdobrada: 1388

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente:

Despesa principal: 291 – Ficha Desdobrada: 1377

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FISCALIZAÇÃO

14.1. Fica indicada como fiscal a servidora municipal, a Sra. Érica Rodrigues de Paula, telefone: (31 93618-0542), para acompanhar e fiscalizar os serviços do objeto, adotando procedimentos que se fizerem necessários para exigir seu fiel cumprimento.

14.2. Ficam designados como gestores do presente contrato os seguintes servidores municipais: a Sra. Alda Aparecida Batista Oliveira, representante da Secretaria Municipal de Educação, e-mail educacao@catasaltas.mg.gov.br, telefone 0800-031-7140; a Sra. Jalizy Rodrigues Lima Silva, Secretária Municipal de Saúde, e-mail saude@catasaltas.mg.gov.br, telefone 0800-031-7140; o Sr. Uilson Rodrigues, Secretário Municipal de Serviços Urbanos, Obras e Viação, e-mail administracao@catasaltas.mg.gov.br, telefone 0800-031-7140, Cláudia Picardi Morais de Castro, Secretária Municipal de Turismo e Cultura, e-mail turismo@catasaltas.mg.gov.br, telefone 0800-031-7140, Sr. Wendell Lopes, Secretário de Esportes e lazer, endereço eletrônico: esporteselazer@catasaltas.mg.gov.br e telefone: 0800317140 e o Sr. Ronaldo Bento Martins, Secretário de Agricultura e Meio Ambiente, endereço eletrônico: agricultura@catasaltas.mg.gov.br telefone 0800-031-7140.

14.3. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades e obrigações previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelas partes, salvo casos fortuitos ou de força maior, a parte infratora responderá pelas sanções previstas nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto nº 318/2023, sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. O contrato poderá ser rescindido na forma do disposto no artigo 137 e seguintes, da Lei Federal nº 14.133/21, sem prejuízo às sanções aplicáveis e sem que caiba o(a) Contratado(a) direito de qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FORMA DE CONCESSÃO DE REAJUSTE, REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO E REPACTUAÇÃO:

17.1. O reajustamento do preço, quando cabível, se dará em conformidade com o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), com periodicidade de 12 (doze) meses, cuja data-base de sua concessão será a data do orçamento estimado elaborado pela Secretaria Requisitante, nos termos do artigo 25, §7º da Lei nº 14.133/2021.

17.2. O reequilíbrio econômico-financeiro e repactuação do contrato, quando cabíveis, serão realizados nas formas prescritas na Lei nº 14.133/2021.



Prefeitura Municipal de Catas Altas

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – TERMO ADITIVO

18.1. A Contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

19.1. A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato na imprensa oficial do município, sendo esta de responsabilidade do Contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. O contrato vincula-se as cláusulas avençadas e deverá ser executado fielmente pelas partes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, bem como ao edital e seus anexos.

20.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Bárbara/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução deste contrato.

20.3. E, por estarem justas e acordes, as partes firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Catas Altas/MG, ____ de _____ de 2026.

**Nome Representante legal
Razão Social da Contratada
Contratada**

**Alda Aparecida Batista Oliveira
Gestora**

**Jalizy Rodrigues Lima Silva
Gestora**

**Uilson Rodrigues
Gestor**

**Ronaldo Bento Martins
Gestor**

**Cláudia Picardi Moraes de Castro
Gestora**

**Wendell Lopes
Gestor**